

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1.817/81 (Proc.DAE-nº 03371/78)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR : CONSº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1713 /81 - CPI. - APROVADO EM 21 / 10 /81

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Mendonça // _____ solicitou, em 11 / 06 / 1981, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado, por Lei Municipal específica, a celebrar referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em Condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 1817/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1713/81
ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;

4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Mendonça compete:

1. contratar hum (01) Cirurgião(ões)-Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) a disposição, do acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

4- cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam ao Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA -Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) - Dentista(s) continuará (ão) prestando serviços proficionais aos escolares.

fls.03

Processo-CEE-n. 1817/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1713/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes", desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MENDONÇA objetivando, através da conjugação de "esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

fls.04

Processo-CEE-n: 1817/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1713/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de setembro de 1981

a) Consº(a)

João Baptista Salles da Silva
Relator(a)

4. DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 23 de setembro 1981

a) Consº (a)

Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Anexo I, de que trata a Cláusula Quarta deste Convênio.

A escola a ser atendida por este Convênio é a seguinte:

EEPSG "Dona Nicota de Souza", em Mendonça.